

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

DF/1º NÍVEL/BH-2 INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda I.E.: 001.502506.00-87

Coobrigado (1): Cinara Novis Cardozo de Barros – CPF: 001.874.157-65

Coobrigado (2): Casa de Rações Miracema Ltda – I.E: 002.492643.00-02

Endereço: Avenida Doutor Simeão de Faria, 291, Bairro Nova Era – Juiz de Fora – MG, CEP:36087-450.

Coobrigado (3): Cassiana Amorim Lobo Haddad – CPF: 038.986.189-86

Coobrigado (4): Carlos Luiz Lobo - CPF: 210.348.936-53

Coobrigado (5): Clovis Tostes de Barros - CPF: 782.167.967-49

Auto de Infração: 01.000999126-50

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2018

Maria Inês Gotelipe dos Reis MASP 381.484-5

Delegada Fiscal em exercício- DFT/BH

18 1156709 - 1

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL/MATOZINHOS INTIMAÇÃO

No exercício do controle de legalidade previsto no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6.830/80, competência legal Delegacia Fiscal Trânsito/1º Nível/Belo Horizonte, fica o sujeito passivo INTIMADO acerca de sua inclusão na condição de coobrigado, em face da não diferenciação da responsabilidade tributária referente aos débitos da firma individual e seu titular. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na rua Oito de Dezembro, 511, Centro – Matozinhos/MG. PTA: 03.000465183-92

Sujeito Passivo: Ivaneide Putencio de Sousa - CPF: 829.729.401-30
Endereço: av. Alcino Gonçalves Cota, 61, Bom Jesus - Matozinhos/MG.

Matozinhos, 17 de outubro de 2018.

Washington Luiz Mariz Campos - Masp. 752.487-9

Chefe da AF/3º Nível/Matozinhos

18 1156659 - 1

SRF I - Divinópolis

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Intimação (AIAP)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo cientificado através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAP Nº 10.000027.431-48 de 04/10/2018, AIAP esse não entregue visto que o “AR” então remetido para o contribuinte retornou constando a informação de “desconhecido”. Na descrição do encimado AIAP consta a seguinte informação ao que tange o objeto da auditoria fiscal: “Conferência de doações recebidas por Vossa Senhoria conforme informações disponibilizadas pela à Receita Federal do Brasil”. Também foi requisitado a apresentação de comprovante de pagamento referentes doações recebidas e que não foram identificados quitação e caso houver tal comprovante o intimação tem 1 (um) dia para apresentação de cópia do (DAE) na Delegacia Fiscal de Divinópolis após o recebimento deste termo de início de ação fiscal.

Aureliano Rodrigues Nunes - CPF: 162.739.586-53

Endereço: Rua Japão, 390 – Bairro Nações Unidas - Sabará - MG

Divinópolis, 17/10/2018

Eduardo da Silva Mendonça – MASP 669 .201-6

Delegado Fiscal/DF/Divinópolis

18 1156660 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – AF/2º NÍVEL/BARBACENA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001136901.32 – Lavrado pela DFT/2º Nível/ Juiz de Fora – Rua Herculano Pena, 88 – Bairro Poço Rico – Juiz de Fora (MG) – CEP: 36020-040.

Autuados: ALICE RUFFO FERREIRA 11711199680.
Endereço: AVE Prefeito Simão Tamm Bias Fortes, 255/Loja – Bairro Grogotó – Barbacena (MG) – CEP: 36202-380.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19805992/05367210/081018, lavrado em 08/10/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001136901.32. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é julho/2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Barbacena, sito à Ave Bias Fortes, n.º 346 – Centro – Barbacena – MG.

Barbacena, 17 de outubro de 2018.

Rosilânia Maia Graçaano Moura

Chefe da Administração Fazendária – AF/2º Nível/Barbacena

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027584-04, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 24/01/2014 a 10/07/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com

outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.
SONIA VALERIA DA SILVA GUIMARAES 79005730625
IE: 002296409.00-41 CNPJ: 19.588.427/0001-80
Rua Prados, 16, Mococa, Tiradentes-MG
Juiz de Fora, 17 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027279-75, cujo objeto da auditoria fiscal é o cruzamento de dados: Simples Nacional-Antecipação ICMS para o período a ser fiscalizado de 01/11/2016 a 31/12/2017. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE AUTOREGULARIZAÇÃO NÃO TEREM SIDO SOLUCIONADAS, Requisitamos a apresentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, ou na Administração Fazendária de sua circunscrição, os comprovantes dos recolhimentos de antecipação do ICMS das NFe recebidas no período fiscalizado.

CELIA RIBEIRO AMENO

IE: 062023959.00-57 CNPJ: 03.112.556/0001-68

Rua Marte, 347, Parque São Pedro, Belo Horizonte-MG
Juiz de Fora, 17 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027583-23, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 04/07/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.
FRANCISCO JORGE VITORETI ALVES
IE: 002050250.00-85 CNPJ: 17.077.877/0001-83
Rua Sizenando Teixeira de Carvalho, 20, Loja A, Crespo, Carandaí-MG
Juiz de Fora, 17 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027052-89, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 20/06/2016 a 31/03/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário, bem como todas as notas fiscais de vendas emitidas no referido período.
OBS: Os documentos acima poderão ser protocolados na Administração Fazendária de sua circunscrição.
KARINA CAMPOS MARTINS 08756825617
IE: 0002780231.00-59 CNPJ: 25.031.684/0001-10
Rua Condé de Bobadela, 143, Leira B, centro, Ouro Preto-MG
Juiz de Fora, 17 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE MURIAÉ

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/ parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada à Rua Tenente Fortunato, 200-A - Centro – Cataguases – MG.
PTA: 01.001132864-71
Sujeito Passivo: Snob Caçados de Cataguases Ltda.
I.E.: 002.357529.00-59
Endereço: Rua Cel. João Duarte, 59 – Centro – Cataguases – MG – CEP 36.770-032
Cataguases, 18 de outubro de 2018
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito de Muriaé

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ INTIMAÇÃO

Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75.

Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500-040, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela “A” anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA Nº 01.001120074-71

SUJEITO PASSIVO: Megagiro Distribuidora De Bebidas - Eireli I.E.: 001.102730.00-81

End: Avenida Atlantica, 215 – Bairro Morada do Vale
CEP: 35171-198– CORONEL FABRICIANO-MG.

PTA Nº 01.001121217-11

COOBRIGADO: JEAN PAUL SANTOS OLIVEIRA
CPF: 831.551.126-20

End: Rua Erico Veríssimo, 125, Apto 202 – Bairro Itaigara
CEP: 41815-340 – SALVADOR-BA.

PTA Nº 01.001123110-65

COOBRIGADO: JOSE LUIS ABORIHAM GONCALVES
CPF: 656.354.428-20

End: Set Shis, QA 20, CJ 04, CJ 09 – Bairro Lago Sul
CEP: 71650-145 – BRASILIA-DF.

Wender Ricardo Bellosi

Chefe – AF/2º Nível/Ubá - Data: 18/10/2018

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001119952-71
Autuados: Walter de Souza 85950882687
IE: 001.732006.00-19 ; CNPJ: 13.237.286/0001-75
Rua das Paletas, 27, Estâncias Imperiais, Contagem-MG, e
Walter de Souza, CPF: 859.508.826-87

Rua Estrada da Servidão 1, NO 105 101425 101496, 27, Casa, Imperial do Madeira, Contagem-MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13237286/05367210/180918, lavrado em 18/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001119952-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 18 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT / 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do(s) Auto(s) de Infração infra citado(s).

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal (is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001056069.51

Autuados: Cra Comércio Ltda

IE: 001.627928.00-47; CNPJ: 12.220.221/0001-54

Rodovia MG 133, S/N, Km 33, Sítio Porongaba, Piau – MG e

Carolina Miranda da Cruz. CPF: 085.146.016-01

Rua América Lobo,1206, Apt 402, Manoel Honório, Juiz de Fora- MG.

Juiz de Fora, 18 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

18 1156750 - 1

SRF I - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado do Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Art. 29, V e XI, e Art.29 § 1º e 3º, e Resolução CGSN 140/2018 de 22/05/2018, Art. 83, II e Art. 84, IV, “d” e “j”. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o Termo, parte integrante do Processo Tributário Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Havendo reconhecimento do crédito tributário formalizado pelo Auto de Infração, não havendo impugnação à exclusão no prazo estabelecido ou sendo a decisão administrativa relacionada à impugnação desfavorável ao contribuinte, a exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no Art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 e alcançará todos os estabelecimentos da empresa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001134895-93

Sujeito Passivo: Frederico Pires Cabral 09833651640

IE/CPF/CNPJ: 002.516427-0005

End: Av. José Fonseca e Silva, 666, Lj, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 18 de outubro de 2018.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001134895-93

Sujeito Passivo: Frederico Pires Cabral 09833651640

IE/CPF/CNPJ: 002.516427-0005

End: Av. José Fonseca e Silva, 666, Lj, Uberlândia/MG.

2. PTA: 01.001128511-08

Sujeito Passivo: Felipe Xavier de Lima

IE/CPF/CNPJ: 028.610.491-11

End: Av. Imbauba, 1400, Bl 7, Apto, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 18 de outubro de 2018.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2018 – 3

por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada à Praça Tubal Vilela, n.º. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG.

1. PTA: 01.001132323-47

Sujeito Passivo: Marlene Rocha Moda Infantil Ltda

IE/CPF/CNPJ: 702.3345611.0095

End: Av. Olívia de Freitas Guimarães, 230, Uberlândia/MG.

2. PTA: 01.001132323-47

Sujeito Passivo: Marlene Maria Rocha

IE/CPF/CNPJ: 796.104.396-91

End: Rua Antonio Santa Cecília, 310, Uberlândia/MG.

3. PTA: 01.00111282-82

Sujeito Passivo: Mirian Yanza Miranda Gomes